



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

TERMO DE REFERÊNCIA

Indiaroba/SE, 23 de abril de 2025.

Rodovia Camilo Calazans, 1120 – Centro – CEP 49.250-000, CNPJ: 13.097.894/0001-21
E-mail: secretariadeobras_indiaroba@hotmail.com



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA/SE**, conforme disposições e informações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND
1	Abraçadeira de Nylon 4.5x380mm (pacote)	10	und
2	Abraçadeira Tipo U 1 1/2 Polegadas	20	und
3	Abraçadeira Tipo U 1 1/4 Polegadas	20	und
4	Abraçadeira Tipo U 1/2 Polegada	20	und
5	Abraçadeira Tipo U 1 Polegada	20	und
6	Abraçadeira Tipo U 2 Polegadas	10	und
7	Abraçadeira Tipo U 3/4	20	und
8	Alicate Universal Gedore	3	und
9	Armação secundária metálica	5	und
10	Barramento para 11 terminais neutro	5	und
11	Barramento para 11 terminais terra	5	und
12	Bocal de Louça E-27	100	und
13	Bocal de Rabicho	50	und
14	Bucha S/10	500	und
15	Bucha para eletroduto 1/2	20	und



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

16	Cabo 2x2,5mm 1kv	100	und
17	Cabo PP 3x1,5mm 1kv	100	und
18	Cabo PP 3x2,5mm 1kv	100	und
19	Caixa de Medição trifasico	10	und
20	Canaleta aparente 20x10 com adesivo	100	und
21	Chave boia cabo 1,2m 25A	5	und
22	Interruptor simples + tomada 10A	40	und
23	Interruptor 2 teclas 10A	30	und
24	Interruptor 2 teclas + tomada 10A	40	und
25	Tomada dupla 10A	30	und
26	Interruptor 3 teclas	30	und
27	Interruptor simples 10A	30	und
28	Tomada simples 10A	30	und
29	Cleats monofasico	80	und
30	Conector perfurante 10-65/1,5-10mm	100	und
31	Conector para haste GTDU PA30	10	und
32	Conector haste terra 1/2	10	und
33	Tomada 2P+T 20A	30	und
34	Cordão torcido 2x2,5mm 300v	200	und
35	Cordão torcido 2x4mm 300v	100	und
36	Curva para eletroduto 3/4 de 90°	30	und
37	Curva para eletroduto 1 1/4" de 90°	20	und



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

38	Disjuntor monofasico curva C 10A	12	und
39	Disjuntor monofasico curva C 16A	7	und
40	Disjuntor monofasico curva C 20A	10	und
41	Disjuntor monofasico curva C 25A	15	und
42	Disjuntor monofasico curva C 32A	7	und
43	Disjuntor bifasico curva C 10A	1	und
44	Disjuntor bifasico curva C 16A	5	und
45	Disjuntor bifasico curva C 20A	5	und
46	Disjuntor bifasico curva C 25A	5	und
47	Disjuntor bifasico curva C 32A	5	und
48	Disjuntor bifasico curva C 40A	5	und
49	Disjuntor bifasico curva C 50A	5	und
50	Disjuntor bifasico curva C 63A	4	und
51	Disjuntor trifasico curva C 20A	5	und
52	Disjuntor trifasico curva C 32A	6	und
53	Disjuntor trifasico curva C 40A	4	und
54	Disjuntor trifasico curva C 50A	5	und
55	Eletroduto corrugado 1" (25 Metros)	6	und
56	Escada de aluminio extenciva 2x7 degraus	1	und
57	Fita isolante 20m preta	100	und
58	Haste de aterramento 12mm 2.400mm	5	und
59	Isolador porcelana roldana 72x72mm	10	und



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

60	Chogo de chave de fenda	6	und
61	Lampada led 15w	100	und
62	Lampada led 20w	150	und
63	Lampada led 30w	200	und
64	Lampada led 40w	250	und
65	Lâmpada Vapor Metálico 400 w	50	und
66	Luminaria Publica oval aberta E-27	18	und
67	Luva p/ eletroduto PVC 1"	20	und
68	Luva p/ eletroduto PVC 1 1/4"	22	und
69	Luva p/ eletroduto PVC 2"	15	und
70	Modulo interruptor simples 10A Schneieder Miluz	30	und
71	Módulo tomada 10A Schneieder Miluz	50	und
72	Módulo tomada 20A Schneieder Miluz	30	und
73	Parafuso 4,5/45c/200	300	und
74	Cabo flexivel 1,5 mm (100 Metros)	5	und
75	Cabo flexivel 2,5 mm (100 Metros)	3	und
76	Cabo flexivel 4 mm (100 Metros)	2	und
77	Cabo flexivel 6 mm (100 Metros)	2	und
78	Plug macho 2P+T 10A	20	und
79	Placa 4x2 1P com suporte Schneieder Miluz	30	und
80	Placa 4x2 2P com suporte Schneieder Miluz	50	und
81	Placa 4x2 3P com suporte Schneieder Miluz	30	und



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

82	Plafon	100	und
83	Plug fema 2 polo 10A	10	und
84	Plug fema 2 polo 20A	10	und
85	Plug macho 2P+T 20A	5	und
86	Quadro de distribuição para 8 disjuntores	5	und
87	Quadro de distribuição para 12 disjuntores	5	und
88	Reator vapor metalico de 400w 220v	40	und
89	Refletor de led 200w	20	und
90	Refletor de led 100w	10	und
91	Rele contator 3ts33 25A bobina220vca 80HZ	5	und
92	Rele fotocontrolador slim 220v	200	und
93	Rele de nivel Mod. 01/03 mc220/380vca	5	und
94	Tinta splay cor azul	5	und
95	Tomada sobrepor 2P+T 10A	30	und
96	Tomada fixa baixa base para rele	30	und
97	Tubo Eletroduto PVC de 1 1/2 polegada	5	und
98	Tubo Eletroduto PVC de 1 1/4 polegada	10	und
99	Tubo Eletroduto PVC de 1 polegada	5	und
100	Tubo Eletroduto PVC de 3/4	10	und
101	Tubo Eletroduto PVC de 1/2	10	und
102	Tubo Eletroduto PVC de 2 polegadas	4	und



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais, e sessenta centavos)**, conforme orçamento do órgão.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2.4 O prazo de vigência da contratação será até dia 31/12/2025.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA

4.1 A Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE tem como responsabilidade garantir a manutenção e o adequado funcionamento da infraestrutura pública, visando ao bem-estar da população e à continuidade dos serviços essenciais. Nesse contexto, a aquisição de material elétrico constitui uma etapa fundamental para suprir as demandas de manutenção, reparo e melhorias nas instalações elétricas dos prédios públicos e demais espaços sob responsabilidade do município.

4.2 A ausência de materiais elétricos compromete a eficiência dos serviços de manutenção, podendo causar interrupções no funcionamento de equipamentos, iluminação pública e estruturas administrativas, o que impacta negativamente a prestação de serviços à comunidade.

4.3 A aquisição desses materiais representa uma medida de interesse público, pois assegura a disponibilidade de insumos essenciais à operação contínua dos serviços municipais, garantindo segurança, economia, eficiência energética e conformidade com as normas técnicas vigentes.

4.4 Por fim, a aquisição ocorrerá por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, conferindo maior agilidade ao atendimento das necessidades do município e evitando atrasos na manutenção e melhoria da infraestrutura local.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nas quantidades, necessidades e contratações anteriores, qual dispensam a licitação convencional, sendo atendida por dispensa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A aquisição de material elétrico pela Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE deverá atender a requisitos rigorosos que garantam a qualidade, a segurança e a conformidade dos itens fornecidos com as normas técnicas e legais. Esses requisitos são fundamentais para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a integridade das instalações elétricas. Abaixo estão os principais requisitos a serem considerados:

- Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia do fabricante e em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis.
- Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, com garantia do fabricante e em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentos técnicos aplicáveis.
- Todos os produtos deverão possuir certificação de qualidade emitida por órgão competente (ex: INMETRO), quando aplicável.
- A entrega dos materiais deverá seguir o cronograma estabelecido em edital ou termo de referência, respeitando os prazos e condições pactuadas.
- A contratada será responsável pelo transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Prefeitura, com todos os custos inclusos no valor da proposta.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

- A conferência dos materiais será feita no ato do recebimento provisório, mediante verificação da quantidade, qualidade, especificações técnicas e estado de conservação.

- O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega física dos materiais, para fins de conferência;
- b) Definitivamente, após verificação técnica e administrativa pela equipe responsável.

- O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por defeitos ocultos, vícios ou problemas relacionados à qualidade ou conformidade dos materiais entregues.

6.2 A contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento para esclarecimentos, suporte técnico e eventuais trocas ou substituições de itens com defeito ou fora das especificações.

6.3 A empresa deverá adotar boas práticas ambientais e de logística sustentável, priorizando embalagens recicláveis e descarte adequado de resíduos.

6.4 A avaliação das propostas levará em consideração o melhor custo-benefício, considerando critérios como conformidade técnica dos materiais, preço, prazo de entrega e histórico de desempenho da empresa fornecedora.

6.5 A contratada deverá possuir histórico de fornecimento de materiais compatíveis com órgãos públicos ou instituições de médio e grande porte, demonstrando experiência e capacidade de atendimento.

6.6 Todos os materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme previsto na legislação e nas normas do setor elétrico.

6.7 A vigência do contrato será até 31/12/2025.

6.9 O descumprimento de qualquer cláusula contratual poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato administrativo.

6.10 Os requisitos aqui estabelecidos são essenciais para garantir que a aquisição de materiais elétricos atenda com precisão às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE, contribuindo para a manutenção adequada da infraestrutura pública e a continuidade dos serviços prestados à população.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal anotará as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo execução dos serviços prestados e mediante apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:

- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
- c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso houver.

FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da Dispensa Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado para contratação será de **R\$ 61.617,60 (sessenta e um mil, seiscentos e dezessete reais, e sessenta centavos).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

UO: 02012 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Ação: 2058 – Manutenção e Conservação de Próprios Municipais

Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte de Recursos: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da contratante.

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da contratação.

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.1.5. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar o objeto contratado nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

12.1.6. Comunicar formalmente a Contratada Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.9. Permitir acesso aos funcionários credenciados pela contratada que lhes possibilite executar o objeto contratado nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

12.1.10. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DE SUAS VEDAÇÕES

É dever do contratado:

13.1.1. Executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas, a exemplo das listadas a seguir:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II).

13.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.7. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

13.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, documentos relativos ao serviço.

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.2. É expressamente vedado ao contratado:

13.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. O contratado deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo que o Sistema Licitanet já tem campo para assinalar;

b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/99);

14.2. Relativa Habilitação Jurídica

a) Em caso de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) Se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

- c) Se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

14.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência (Cível) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

DOS PRAZOS E ENTREGA

15.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, conforme cronograma definido, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificada pela empresa contratada, desde que aceita pela Administração;

15.2 Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro da Prefeitura Municipal para pagamento.

15.3 Caso os Produtos não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, imediato, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano a partir da data do orçamento estimado.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da proposta apresentada, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 17.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 17.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 17.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 17 ou por meio de cobrança judicial.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Indiaroba/SE, 23 de abril de 2025.

João Emanuel Oliveira Lima
Diretor de Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto Nº 079/2025

Thacio Martins do Nascimento
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
Decreto Nº 010/2025